IMPÔSTO DO SÊLO — ISENÇÃO — MILITARES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Prestam os militares, no exercício de suas funções, serviço público; devem ser considerados, em sentido amplo, como funcionários públicos.

— Interpretação do Dec.-lei 4.655, de 3-9-42, art. 52, § 3.º.

MINISTÉRIO DA GUERRA

AVISO N.º 10

SC. 327.815-46 — Em referência à consulta se é aplicável aos militares o disposto no art. 52, § 3.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de Setembro de 1942, comunica que êste Ministério está de acôrdo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional sôbre o assunto, abaixo transcritos, respectivamente:

"O Sr. Ministro da Guerra deseja manifestação do Sr. Ministro da Fazenda sôbre se aos militares é aplicável o disposto no art. 52, § 3.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de Setembro de 1942, *verbis*: "O impôsto do sêlo não incide sôbre vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário público e o salário do extranumerário, bem como sôbre os atos ou títulos referentes à sua vida funcional, inclusive requerimentos ou recursos, recibos e certidões".

Em processos anteriores, mencionados a fls. 6 (números 203.062-44 e 187.610-45), já foi decidido pela Diretoria das Rendas Internas e pela Recebedoria do Distrito Federal, respectivamente, que os militares gozam, como os funcionários, dessa isenção; e no mesmo sentido se manifestam, nestes papéis, as duas repartições.

Também assim lhe parece a esta Procuradoria Geral. Nem poderia o legislador excluir os servidores militares do benefício da isenção, concedido aos servidores civis, o que importaria em chocante desigualdade de tratamento.

Embora constituindo classe à parte, sujeita a legislação especial, a normas próprias, que a natureza especial de suas funções explica, nem por isto deixa o militar de incluir-se entre os funcionários públicos: aproveita-lhe, assim, a disposição legal focalizada neste processo. Seja êste presente à Diretoria Geral.

"Prestam os militares, no exercício de suas funções, serviço público,

Ora, a expressão funcionário público pressupõe exercício de uma função pública e, assim sendo, é de se considerar o militar, no sentido amplo, como funcionário público.

Se nos socorrermos da opinião dos especialistas na matéria, verificaremos que não destoam dêste modo de ver.

Bielsa, insígne tratadista argentino, declara que, "entre las funciones del Estado actual, son essenciales la defensa de soberania, la de asegurar la paz interior, la de promover el bien-estar general, etc. Esas funciones las realizan, respectivamente, *el ejercito, la policia...*", concluindo, ao diante, que essas autoridades "realizan una función del Estado, y en esta función los agentes que representan al Estado son *funcionarios públicos* (*Ciencia de la administración*, pág. 59, Rosário, 1937)".

Temistocles Brandão Cavalcanti, estudando, no capítulo VI do seu *Tratado de Direito Administrativo*, o estatuto dos militares, entende, também, que "em seu sentido mais amplo, pelo menos no que diz com o seu regime jurídico, direitos, deveres, *vantagens*", integram-se os militares no ramo especial de funcionários do Estado (página 487, 3.º volume).

Assim, também, opina Alcides Cruz: "O oficial é funcionário por que como tal se entende todo aquêle que, voluntàriamente, presta ao Estado serviços proporcionais, permanentemente, em troco de remuneração".

Ao intérprete cabe, na aplicação da rigidez das normas estabelecidas, procurar o alcance de suas prescrições, fecundando o texto, nem sempre preciso e exposto com clareza.

Angustiar a interpretação restritamente às palavras de lei é torná-la inexpressiva e incapaz de acompanhar a evolução das coisas, mesmo porque, "sob um só invólucro verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e fecundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto (Carlos Maximiliano, *Herm. e Apl. do Direito*, n.º 41 — edição de 1941).

A D.G., ante o exposto, opina porque a isenção do impôsto do sêlo prevista no § 3.º do art. 52 das normas gerais do Decreto-lei n.º 4.655-42, se estenda aos militares. Submeto à consideração do Sr. Ministro".